

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA – EMC

1 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO
1.1 O presente regimento foi elaborado nos termos das Lei Estadual 22.294/2016, que determina a EMC empresa pública estadual, constituída sob a forma de sociedade limitada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, e sob Lei Estadual 23.304/2019, do Decreto 47.750/2019, que dispõe sobre o estatuto jurídico da EMC e que atribui ao conselho fiscal essa competência.

2 – DIRETRIZES
2.1 O presente regimento interno disciplina o funcionamento do conselho fiscal, bem como o relacionamento entre a empresa, seguindo as seguintes diretrizes:
(a) o conselho fiscal é um órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização;

(b) a função fiscalizadora cuidará da verificação do atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da empresa;
(c) os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa;
(d) os limites de atuação do conselho fiscal devem preservar o direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, garantindo que a sociedade atenda aos seus objetivos explicitados no contrato/estatuto social, protegendo o patrimônio e a rentabilidade;
(e) os parâmetros para decidir se as informações e esclarecimentos estão abrangidos pelo escopo da função fiscalizadora são determinados pelo interesse da empresa.

3 – APROVAÇÃO
3.1 O presente regimento foi aprovado pelo conselho fiscal em reunião realizada em 31/08/2021.
3.2 Compete exclusivamente ao conselho fiscal aprovar quaisquer alterações ao presente regimento.

4 – COMPOSIÇÃO
4.1 O conselho fiscal da EMC funcionará em caráter permanente e será composto por 3 membros titulares e respectivos suplentes. O conselho fiscal da empresa terá as atribuições e poderes conferidos por lei.

4.2 Nos termos do artigo 32 da lei 23.304/2019, parágrafo um, do estatuto social, o conselho fiscal da empresa contará com já dito, por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo governador sendo 01 (um), obrigatoriamente, servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

4.3 Os membros do conselho fiscal devem atender aos requisitos previstos no art. 11 do decreto estadual nº 47.750/2019 e ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

4.4 O mandato dos membros do conselho fiscal serão de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, nos termos do inciso viii, do art. 13, da lei federal nº 13.303, de 2016.

4.5 Os membros do conselho fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente assume imediatamente.

4.6 O conselho fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocados. Os membros do conselho fiscal serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse.

4.7 Antes De entrar no exercício da função e no momento do desligamento, cada membro apresentará a sua declaração pessoal de bens à EMC, referente ao ano-calendário imediatamente anterior.

5 – REQUISITOS
5.1 Os membros do conselho fiscal da EMC deverão atender os seguintes requisitos:

(a) ser residente e ter domicílio no país;
(b) possuir formação acadêmica em curso de nível superior;
(c) possuir idoneidade moral e reputação pública;
(d) ter experiência profissional no setor público ou privado, compatível com o exercício do cargo.

5.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo ministério da educação.

5.3 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como membro do conselho fiscal da empresa.

6 – VEDAÇÕES
6.1 É vedada a indicação para o conselho fiscal da EMC:

6.1.1 Os que detenhams controle ou participação majoritária no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EMC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

6.1.2 Os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

6.1.3 Os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

6.1.4 Os declarados falidos ou insolventes;

6.1.5 Os que tiverem controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concorrentária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

6.1.6 Sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do conselho de administração, da diretoria executiva e do conselho fiscal da EMC;

6.1.7 Os que tiverem interesse conflitante com a EMC.

7 – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES
7.1 O membro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

7.2 As matérias que configurarem conflito de interesse serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo a este assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 É vedada a recondução do conselheiro que não participar de treinamento anual disponibilizado pela EMC ou pela secretaria de estado de planejamento e gestão – SEPLAG, nos últimos dois anos anteriores à recondução.

8 – COMPETÊNCIA
8.1 As competências específicas do conselho fiscal estão detalhadas no decreto estadual nº47.750/2019, em seu artigo 36.

8.2 Os membros indicados deverão apresentar declaração de que não incorre em nenhuma hipótese de vedação de que trata esse regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estado social da empresa e/ou suas disposições legais.

9 – DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS
9.1 Os membros do conselho fiscal da companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o estatuto social da companhia e a lei aplicável:

(a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da empresa, satisfazidas as exigências do bem público e da sua função social;
(b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

(c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da empresa, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;

(e) conhecer e fazer cumprir o estatuto social da empresa, as políticas, os regimentos internos e o código de conduta e ética da instituição;

9.2 É vedado aos membros do conselho fiscal da companhia:
(a) praticar ato de liberalidade à custa da empresa;

(b) tomar empréstimos ou recursos da empresa e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

(c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo; (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

(e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a empresa ou com qualquer controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Integridade específico, objeto do grupo. Art. 3º A atuação no âmbito do grupo não será remunerada. Art. 4º O grupo concluirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, a elaboração do Plano de Integridade específico que vise atender às disposições Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Jefferson da Fonseca Coutinho Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP. Data de Ass: Ouro Preto, 01 de outubro de 2021.

01 1539181 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

O(A) Presidente do(a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ALESSANDRA DEOTTI E SILVA, MASP 1016605-6, do cargo de provimento em comissão DAI-24 GP1100050.

O(A) Presidente do(a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANDRÉA SANTOS XAVIER, MASP 1016622-1, do cargo de provimento em comissão DAI-24 GP1100048.

O(A) Presidente do(a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANDRÉA SANTOS XAVIER, MASP 1016622-1, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 GP1100050, de recrutamento limitado, para chefiar a Gerência de Documentação e Informação.

O(A) Presidente do(a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ALBA NELÍDA DE MENDONÇA BISPO, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 GP1100048, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Projetos e Obras.

01 1539134 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO DA PORTARIA FTVM Nº 09, DE 29 DE SETEMBRO 2021

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e considerando ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto Estadual 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 30 do Decreto Estadual 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, através desta Portaria, resolve instituir, no âmbito da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - FTVM, o regulamento para a indicação dos servidores que comporão as Comissões de Avaliação de Desempenho individual - ADI, as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho - AED e a Comissão de Recursos. As regras serão divulgadas por meio da intranet, jornal mural e grupo de Whatsapp da Assessoria de Comunicação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

01 1538773 - 1

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 09, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Índica o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato do Governador publicado no IOF em 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, pelo Decreto Estadual nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e CONSIDERANDO as disposições do inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e CONSIDERANDO as disposições do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a servidora Gabriela Costa Xavier, MASP752.474-7, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do inciso III do art. 23e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para o exercício das seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os colaboradores e servidores no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, em consonância com as diretrizes do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMG nº 10.064/2019, e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único: a identidade e as informações de contato da Encarregada serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do controlador.

Art. 2º A Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais possui legitimidade para solicitar apoio para o desempenho de suas atribuições, a qualquer área, entidade vinculada, entidade parceira e afins, que de algum modo estejam relacionadas à Empresa Mineira de Comunicação e à Fundação TV Minas Cultural e Educativa e será apoiada, no que couber, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta EMC E FTVM Nº 02, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

01 1539011 - 1

Retificação - Licença Maternidade
Retifica Licença Maternidade publicada no “MG” de 06/08/2021 da servidora Luana Nayara Maia Barral, Masp:1.318.163-1, Onde se lê:
Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:

Masp	Nome	A Partir De
1.318.163-1	Luana Nayara Maia Barral	20/07/2021

Leia-se:

Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:

Masp	Nome	A Partir De
1.318.163-1	Luana Nayara Maia Barral	03/07/2021

Retificação - Licença Paternidade

Retifica a Licença Paternidade publicada no “MG” de 24/09/2021, servidora Rosalice Nascimento Clemente, Masp:366.135-2,

Onde se lê:

Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º, do artigo 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores:

Masp	Nome	A Partir De
366.135-2	Rosalice Nascimento Clemente	04/09/2021

Leia-se:

Concede Afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores:

Masp	Nome	A Partir De
366.135-2	Rosalice Nascimento Clemente	04/09/2021

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Auxílio-Natalidade

Concede auxílio-natalidade, nos termos do inciso XIV do art. 49º da Lei Complementar 129, de 08/11/2013, aos servidores:

MASP	Nome	Cargo	Filho(a)	Data Do Nascimento
1.368.033-5	Daniela Couto Matos	TPOL	Livia Couto Matos Dias Ramos	25/08/2021
1.242.382-8	Alcilene de Souza Mendes	IP	Milena Mendes Neves	13/09/2021
1.479.904-3	Larissa Rodrigues Novaes	IP	Martin Tatagiba Novaes Carvalho	08/09/2021
1.479.937-3	Fernanda Rodrigues Gonçalves	IP	Cecília Gonçalves Libeiro	22/09/2021
1.111.884-1	Rafael Lopes Azevedo	DL	Maria Ferreira Lopes	01/08/2019
1.234.155-8	Nathalia Alves Torres	EP	Seth Gosuen Torres	15/09/2021
1.214.899-5	Lucas Manoel Gomes Oliveira	IP	Liz Costa Oliveira	22/09/2021
1.360.488-9	Bruna Guedes de Medeiros	ANPOL	Diana Guedes do Amaral	15/09/2021

Auxílio Natalidade - Torna sem efeito

Torna sem efeito a publicação do “MG” de 24/09/2021 que concedeu Auxílio Natalidade ao servidor Thiago Gomes Braga, Masp:1.106.792-3, por já ter sido publicado no “MG” de 03/09/2021.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021
Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

01 1539231 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

PORTARIA Nº 60/2021
RECONDUZ A COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA/SEAPA 36/2021 QUE TRATA DA VERIFICAÇÃO DA REAL PERTINÊNCIA E REGULARIDADE DAS FATURAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NÃO PAGAS, REALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, FUNDAÇÃO RURALMINEIRA E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, BEM COMO RESPONSÁVEIS EMOTIVOS PARA EXISTÊNCIA DA DÍVIDAS.

A SECRETÁRIADE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do artigo 93 da Constituição do Estado e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952,

CONSIDERANDO a justificativa da Comissão dizendo que, “tendo em vista todas as informações a serem levantadas e verificadas juntamente com as atribuições habituais de cada membro, não foi possível ainda concluir todo o trâmite necessário para finalizar a investigação”;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR a comissão constituída pela Portaria Seapa 36/2021, por 60 dias, até sua conclusão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021
ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

01 1538873 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 265/2021

A Diretora-Geral, em exercício, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 C/C Art. 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §2º da CE, 1989, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 ADCT da CE/89 – Regras de Transição – Combinado com: Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020.

MASP	Servidor	Vigência
1017425-8	Katia Valéria Eleto	15/09/2021

CRISTIANE ALMEIDA SANTOS - Diretora-Geral em exercício

01 1538769 - 1

PORTARIA IMA Nº 2.091, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Faz designação de servidor no âmbito do IMA.

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 e art. 12, inciso I, do Decreto 47.859 de 07/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, SIMÃO CARLOS ALVARENGA PEREIRA, CPF: 078.022.746-80, MASP: 1.215.678-2 para exercer a função de responsável técnico no SIAFI nas U.E. 2370035 – POÇOS DE CALDAS e U.E.2370032 – POUSO ALEGRE, em substituição ao titular, no período de 11/10/2021 a 25/10/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2021.

Cristiane Almeida Santos
Diretora-Geral em exercício

01 1539160 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211001233103015.

